



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 90, de 8 de outubro de 2007.
D.O.U. de 09/10/2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de outubro de 2007.

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **T14 - TIOFANATO-METÍLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

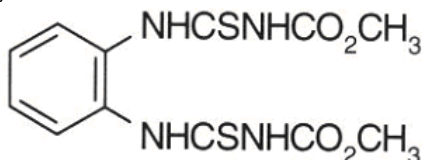
REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Alterar os LMRs das culturas de: abacaxi (de 0,1 para 0,5 mg/kg), algodão (de 0,1 para 0,2 mg/kg), alho (de 0,1 para 5,0 mg/kg), arroz (de 0,1 para 0,5 mg/kg), banana (de 0,2 para 0,5), berinjela (de 1,0 para 0,05 mg/kg), café (de 1,0 para 0,03 mg/kg), ervilha (de 2,0 para 0,1 mg/kg), maçã (de 5,0 para 0,5 mg/kg), melancia (de 0,1 para 0,3 mg/kg), melão (de 0,1 para 0,5 mg/kg), morango (de 5,0 para 0,5 mg/kg), pepino (de 0,5 para 0,2 mg/kg), tomate (de 5,0 para 0,2mg/kg) e uva (de 5,0 para 0,7 mg/kg). Incluir a cultura de batata (LMR = 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança não determinado devido a modalidade de aplicação) para aplicação em sementes e incluir a cultura de milho (LMR= 2 mg/kg e Intervalo de Segurança = 3 dias) para aplicação foliar e excluir a cultura de quiabo na monografia do ingrediente ativo **T14 – TIOFANATO-METÍLICO**.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T14	TIOFANATO-METÍLICO

T14 - Tiofanato-metílico

- Ingrediente ativo ou nome comum: TIOFANATO-METÍLICO (thiophanate-methyl)
- Sinonímia: NF 44; pei 190; pelt 14; pelt-44
- Nº CAS: 23564-05-8
- Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
- Fórmula bruta: $C_{12}H_{14}N_4O_4S_2$
- Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Benzimidazol (precursor de)
h) Classe: Fungicida
i) Classificação toxicológica: Classe IV
j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, abóbora, alho, amendoim, antúrio, arroz, banana, begônia, berinjela, café, cebola, citros, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, gladiolo, hortênsia, maçã, mamão, manga, melancia, melão, milho, morango, orquídeas, pepino, rosa, seringueira, soja, tomate, trigo e uva.

Aplicação em sementes de algodão, batata, feijão e soja.

Aplicação em bulbilhos de alho.

Culturas	Modalidade de emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de segurança
Abacaxi	Foliar	0,5	14 dias
Abóbora	Foliar	0,1	14 dias
Algodão	Sementes	0,2	(1)
Alho	Foliar	5,0	14 dias
Alho	Bulbilhos	0,1	(1)
Amendoim	Foliar	0,1	7 dias
Antúrio	Foliar	U.N.A.	
Arroz	Foliar	0,5	7 dias
Banana	Foliar	0,5	14 dias
Batata	Sementes	0,1	(1)
Begônia	Foliar	U.N.A.	
Berinjela	Foliar	0,05	14 dias
Café	Foliar	0,03	28 dias
Cebola	Foliar	0,1	7 dias
Citros	Foliar	5,0	14 dias
Cravo	Foliar	U.N.A.	
Crisântemo	Foliar	U.N.A.	
Ervilha	Foliar	0,1	14 dias
Feijão	Foliar	2,0	14 dias
Feijão	Sementes	2,0	(1)
Gladiolo	Foliar	U.N.A.	
Hortênsia	Foliar	U.N.A.	
Maçã	Foliar	0,5	7 dias
Mamão	Foliar	0,5	14 dias
Manga	Foliar	2,0	14 dias
Melancia	Foliar	0,3	13 dias
Melão	Foliar	0,5	14 dias
Milho	Foliar	2,0	3 dias
Morango	Foliar	0,5	14 dias
Orquídeas	Foliar	U.N.A.	
Pepino	Foliar	0,2	7 dias
Rosa	Foliar	U.N.A.	
Seringueira	Foliar	U.N.A.	
Soja	Foliar	0,5	21 dias
Soja	Sementes	0,5	150 dias

Tomate	Foliar	0,2	14 dias
Trigo	Foliar	0,1	14 dias
Uva	Foliar	0,7	14 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,08 mg/kg p.c.

OBS 1: os LMRs referem-se à soma de tiofanato-metílico e carbendazim, expressos como carbendazim. Para fins de monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias de CARBENDAZIM e TIOFANATO-METÍLICO, cujos resíduos são expressos como carbendazim.

OBS 2: para o cálculo do impacto na Ingestão Diária Aceitável (IDA) serão considerados os LMRs estabelecidos para todas as culturas elencadas nas monografias dos ingredientes ativos Tiofanato-metílico e Carbendazim, bem como a IDA deste último.

m) Contaminante(s) de Importância Toxicológica no Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Aminohidroxifenazina (AHP) e Diaminofenazina (DAP) = 1,0 ppm (total)

n) Reavaliação estabelecida pela Portaria Conjunta ANVISA e IBAMA nº 1 de 25/10/01 e concluída em setembro de 2002.